

## **PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA ENEVA S.A.**

### **1. DEFINIÇÕES**

Para efeito do presente Plano, entende-se por:

- a) "Acionista Controlador" - possui o significado previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76.
- b) "Ações" - significam ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal do capital social da Companhia, conforme existentes na presente data;
- c) "Companhia" - significa a Eneva S.A.;
- d) "Exercício das Opções" - significa a efetiva subscrição ou compra das Ações relativas às Opções previamente outorgadas aos Participantes, nos termos deste Plano e respectivos Programas;
- e) "Opção" - significa a possibilidade de subscrição ou compra, pelos Participantes, de Ação da Companhia por preço e condições fixados no Programa, atendidos todos os termos e condições do presente Plano;
- f) "Participante" - significa os diretores e empregados da Companhia e de suas subsidiárias, conforme definido pelo Conselho de Administração da Companhia, elegíveis para participar de cada Programa, nas condições deste Plano;
- g) "Plano" - significa o presente Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias de Emissão da ENEVA S.A.;
- h) "Prazo de Maturidade" - período compreendido entre a data da outorga das Opções e a data a partir da qual as Opções poderão ser exercidas, dentro do qual as Opções não podem ser exercidas;
- i) "Prazo Máximo para Exercício das Opções" - é o prazo máximo (data limite) para o exercício das Opções maduras, sob pena de decadência desse direito, conforme previsto na cláusula 10.1 abaixo;
- j) "Preço de Exercício" - será o valor a ser considerado para subscrição ou compra de Ações resultantes do exercício das Opções, conforme aplicável, observado o disposto na cláusula 11.1 abaixo;

- k) “Programa” – significa o Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Eneva S.A. que, com base neste Plano, for aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **2. CONCEITO**

2.1. O presente Plano determina as diretrizes gerais a serem consideradas pela Administração da Companhia para a outorga de Opções de compra ou subscrição de Ações de emissão da Eneva S.A., aos Participantes do(s) Programa(s).

2.2. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer Programas por período de vigência determinado, assim como poderá determinar o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Programa.

2.3. Os Participantes deverão firmar Termo de Adesão (conforme definido abaixo) com a Companhia por intermédio do qual será realizada a outorga de Opções aos Participantes para que estes possam adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, Ações, atendidos todos os termos e condições previstos neste Plano.

## **3. OBJETIVOS**

3.1. O Plano tem por objetivos:

- a) estimular a melhoria da gestão da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia e na consecução de seus objetivos;
- b) atrair, motivar e reter diretores e empregados nos quadros da Companhia e suas subsidiárias; e
- c) ampliar a atratividade da Companhia.

## **4. ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá competência para:

- (i) aprovar os diretores e empregados da Companhia elegíveis como Participantes de cada Programa;

- (ii) aprovar a versão final do termo de adesão a ser celebrado com cada Participante ("Termo de Adesão"), cuja minuta padrão constitui o Anexo 4.1 do presente Plano;
- (iii) informar o número de Opções a serem outorgadas a cada Participante;
- (iv) aprovar qualquer tipo de direito ou obrigação adicional a ser estabelecido(a) a cada Participante para o exercício de sua respectiva Opção; e
- (v) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano.

4.2. A cada ano de vigência do Plano, poderão ser criados, pelo Conselho de Administração, um ou mais novos Programas, que, se implementados, deverão ser estruturados com base nos critérios definidos neste Plano. Competirá ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos Programas em cada ano de vigência do Plano. Os Programas deverão estabelecer:

- (i) o seu período de vigência; e
- (ii) o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de tal Programa.

4.2.1. No âmbito dos Programas e nos termos ali previstos, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) a nomeação dos Participantes do respectivo Programa;
- (ii) a determinação das respectivas quantidades de Opções a serem outorgadas;
- (iii) a determinação dos Preços de Exercício exatos; e
- (iv) estabelecer as demais condições para o direito de exercício das Opções.

## **5. PARTICIPANTES**

5.1. São elegíveis como Participantes os diretores e empregados da Companhia e de suas subsidiárias.

5.2. Para se tornar Participante do Programa, os diretores e empregados elegíveis devem ser formalmente nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos

definidos neste Plano. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua nomeação seja considerada válida e vinculativa, deverá ser assinado o Termo de Adesão, aderindo expressamente ao Programa elaborado em função do presente Plano e declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, inclusive das restrições neles contidas.

5.3. Poderão, dentro dos limites do capital autorizado e ora previstos, serem incluídos novos Participantes em Programas já aprovados e ainda vigentes somente até o final do ano em que o Programa tenha sido aprovado.

5.4. Tendo em vista que poderão coexistir Programas diferenciados, será, inclusive, permitida a participação simultânea de um mesmo Participante em diferentes Programas.

## **6. LIMITE TOTAL DAS AÇÕES DISPONÍVEIS PARA O PLANO**

6.1. O número total de Ações a serem recebidas pelos Participantes no âmbito do Plano não poderá ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) do total de Ações de emissão da Companhia nesta data.

6.1.1. Para efeito deste limite, será considerado o somatório das Ações efetivamente emitidas atreladas às Opções outorgadas, líquidas das exercidas sem que tenha ocorrido o aumento de capital da Companhia.

## **7. ESPÉCIE DAS AÇÕES E DIREITOS A ELAS CONFERIDOS**

7.1. Para os fins do presente Plano serão entregues e/ou emitidas, quando necessário, nos limites do capital autorizado e de acordo com as disponibilidades previstas em cada Programa, Ações que assegurarão os mesmos direitos previstos para as demais ações ordinárias emitidas pela Companhia e que já estiverem em circulação.

## **8. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DE CAPITAL**

8.1. Nos termos do disposto art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de Opções, quer em relação aos atuais acionistas, quer em relação àqueles que adquirirem esta qualidade por força deste Plano e respectivos Programas.

## **9. PRAZO DE MATURIDADE DAS OPÇÕES**

9.1. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano tornar-se-ão maduras, isto é, poderão ser exercidas, conforme prazos previstos no Programa, devendo atender

sempre uma proporcionalidade na definição do prazo, de forma a atender o objetivo de retenção dos Participantes.

9.2. O Participante deverá comunicar à Companhia sua intenção de exercer as Opções maduras, no entanto o efetivo exercício das Opções estará sujeito aos procedimentos descritos no item 13 deste Plano, aplicáveis tanto às situações relativas a aumento de capital com emissão de Ações como à entrega de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, quando aplicável.

## **10. PRAZO MÁXIMO PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

10.1. Prazo Máximo para Exercício das Opções é a data limite para o exercício das Opções maduras, sob pena de decadência desse direito. O referido prazo será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que todas as Opções outorgadas àquele Participante no âmbito de cada Programa tiverem cumprido o Prazo de Maturidade.

10.2. O Prazo Máximo para Exercício das Opções poderá ser alterado conforme hipóteses específicas ora tratadas.

## **11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU COMPRA DAS AÇÕES**

11.1. Preço de Exercício - É o valor estabelecido para subscrição ou compra de Ações quando do exercício da Opção outorgada, correspondendo à média do preço de fechamento das ações ponderado pelo volume de negociação nos 40 (quarenta) pregões anteriores, mensurado no 5º (quinto) dia útil anterior à data de outorga. O Preço de Exercício será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, somado 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) desde a data de assinatura do Termo de Adesão pelo respectivo Participante até a data de exercício.

11.2. Atualização do Preço de Exercício - O Preço de Exercício deverá ser atualizado monetariamente na forma indicada no Programa.

## **12. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

12.1. Atendidas as exigências e condições previstas neste Plano, e respectivos Programas, uma vez atingido o Prazo de Maturidade das Opções, o Participante terá direito ao exercício destas Opções, isto é, à subscrição de novas Ações ou à compra de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, que tenham sido emitidas ou adquiridas em função do presente Plano e respectivos Programas.

12.1.1. O Participante poderá, a seu exclusivo critério postergar este exercício para o momento que julgar mais adequado, desde que respeitado o

Prazo Máximo para Exercício das Opções e demais condições descritas no respectivo Programa.

12.2. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objetos das Opções sejam efetivamente subscritas ou compradas.

12.3. O direito ao exercício das Opções eventualmente não exercidas nos prazos e nas condições estipuladas neste Plano e no respectivo Programa decairá, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização.

12.4. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

12.5. A liquidação do Preço de Exercício deverá ocorrer de acordo com uma das duas opções a seguir, conforme venha a ser definido pela Companhia, a seu exclusivo critério. Caso exista saldo suficiente de reserva de capital em montantes adequados e a Companhia assim opte, a liquidação do Preço de Exercício ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 12.6 abaixo. Por outro lado, caso não haja referido saldo, a liquidação do Preço de Exercício ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 12.7 a seguir. A forma de liquidação do Preço de Exercício deverá ser informada pela Companhia ao Participante após o recebimento do respectivo Termo de Exercício.

12.6. Caso haja saldo de reserva de capital em montantes adequados, a Companhia poderá optar por emitir e entregar ao Participante apenas o número de Ações correspondente à diferença entre o Preço de Liquidação (conforme definido abaixo) e o Preço de Exercício, multiplicado pelo total de Opções exercidas pelo referido Participante.

12.6.1. O Preço de Liquidação corresponde ao preço médio da Ação da Companhia, ponderado pelo volume, nos 5 (cinco) dias úteis que sucederem a data de assinatura do Termo de Exercício pelo respectivo Participante. Ou seja, o número de Ações a serem transferidas para o Participante será:

$$N_a = \frac{(P_m - P_e) \times M}{P_m},$$

onde,

$N_a$  = número de Ações a transferir

$P_m$  = Preço de Liquidação

$P_e$  = Preço de Exercício, com todas as atualizações e ajustes previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2

$M$  = número de Opções maduras disponíveis para exercício.

12.6.2. Quando, em decorrência da observância do cálculo referido na cláusula 12.6.1, resultar número fracionário de Ações ao Participante, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro de Ações: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

12.6.3 Tendo em vista o mecanismo previsto acima de entregar ao Participante apenas o número de Ações correspondente à diferença entre o Preço de Liquidação (conforme ali definido) e o Preço de Exercício, não haverá desembolso de recursos pelo Participante para a subscrição ou compra das Ações.

12.7. Alternativamente, a Companhia poderá optar que o Preço de Exercício seja pago em um prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, por cada Participante, contados a partir do recebimento pela Companhia do Termo de Exercício.

12.7.1. Não obstante o acima disposto, é permitido ao Conselho de Administração deliberar, a seu exclusivo critério, a concessão de períodos adicionais para pagamento do Preço de Exercício.

12.7.2. Sem prejuízo das disposições anteriores, na hipótese de alienação pelo Participante das Ações objeto do exercício, este deverá utilizar obrigatoriamente o produto da venda para pagamento do Preço de Exercício no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do crédito dos recursos a seu favor.

### **13. PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

13.1. Do Aviso à Companhia - O Participante que desejar exercer suas Opções deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção até o último dia do Prazo Máximo para Exercício das Opções, conforme modelo de Termo de Exercício de Opção de Compra ou Subscrição de Ações a ser divulgado pelo Conselho de Administração, que deverá estar anexado ao respectivo Programa aprovado, e observadas demais condições previstas no respectivo Programa.

13.2. Da Entrega de Ações - Uma vez comunicada a Companhia, (a) se o efetivo Exercício das Opções depender da emissão de novas Ações, as Ações somente serão entregues por ocasião da reunião do Conselho de Administração em que for deliberado o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de Ações, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega do Termo de Exercício pelo Participante à Companhia; e (b) se a entrega das Ações for por meio da transferência de Ações em tesouraria, a Companhia deverá implementar tal ato na data da entrega do Termo de Exercício pelo Participante à Companhia.

13.3. Da Suspensão ao Direito de Exercício - A Companhia poderá determinar a suspensão do direito ao Exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

#### **14. DA VENDA DAS AÇÕES**

14.1. As Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Plano poderão ser livremente alienadas pelo Participante, nos termos da legislação em vigor, salvo se previsto diversamente nos respectivos Programas, que poderão estabelecer um período de indisponibilidade aplicável para tais Ações, durante o qual o Participante não poderá vendê-las, transferi-las ou, de qualquer forma, aliená-las.

14.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas e negociação de valores mobiliários aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

#### **15. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES**

15.1. As Opções são pessoais e intransferíveis, salvo na hipótese de sucessão decorrente de falecimento do Participante, porém, exclusivamente no tocante às Opções Maduras. Neste caso (falecimento do Participante), as Opções poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores nos termos definidos no respectivo Programa, respeitados os termos gerais do presente Plano.

#### **16. CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES**

16.1. Os casos de desligamento dos Participantes serão tratados especificamente em cada Programa outorgado, levando em consideração a forma de desligamento do Participante da Companhia.

#### **17. ESTABELECIMENTO DE CONTROLE ACIONÁRIO**

17.1. Caso haja alteração na composição acionária da Companhia de forma que seja estabelecido um Acionista Controlador, deverão ser respeitados o Plano e os Programas já instituídos, podendo o Conselho de Administração deliberar, no âmbito do Programa, a transformação imediata de Opções Não Maduras em Opções Maduras na hipótese de estabelecimento de Acionista Controlador.

17.2. No caso de acionistas receberem oferta de terceiros para aquisição de ações que representem o estabelecimento de um Acionista Controlador da Companhia e tenham a intenção de realizar a alienação, os acionistas alienantes poderão exigir dos

Participantes a venda em conjunto das suas Ações adquiridas em função deste Plano, de modo que todos os Participantes estarão obrigados a realizar a venda de todas as suas Ações adquiridas em função deste Plano, respeitadas as mesmas condições, termos e valores propostos ao acionista alienante.

## **18. FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

18.1. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Programas já instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima. Deverá o Conselho de Administração facilitar o exercício das Opções Maduras pelos Participantes, caso desejem, anteriormente à fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia, nos termos a serem definidos em cada Programa.

## **19. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES**

19.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários nos Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes. Os ajustes cabíveis serão feitos pelo Conselho de Administração.

## **20. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO E RESPECTIVOS PROGRAMAS**

20.1. Compete à Assembleia Geral aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Plano.

20.2. Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano, inclusive em relação aos Programas já instituídos, está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam de forma razoável a situação financeira da Companhia. Eventual alteração ou extinção, entretanto, não poderá modificar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Participante, sem o seu consentimento.

## **21. EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

21.1. A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Plano, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

## **22. VIGÊNCIA DO PLANO**

22.1 O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e estão autorizadas concessões de Opções por um período de 5 (anos) anos.

## **23. INTERPRETAÇÃO**

23.1. Toda e qualquer Opção concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.